

OFÍCIO nº 938/2025/SEMOB

Rondonópolis/MT, 05 de agosto de 2025.

Ao Senhor

Luciano Rodrigues

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora, Rondonópolis - MT, 78740-022

Assunto: Adendo ao Chamada Pública nº 03/2025, para Credenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos.

Prezado,

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, da competitividade e da economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos."*

CONSIDERANDO o interesse público em ampliar a participação de empresas no processo de credenciamento, sem comprometer a segurança e a proteção do patrimônio público e de terceiros.

CONSIDERANDO que o Credenciamento encontra-se em aberto, sem empresas credenciadas.

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar a exigência da comprovação do seguro, em conformidade com o § 1º do art. 37 da mesma lei, que dispõe: *"As exigências de habilitação deverão ser compatíveis com o objeto da licitação e justificadas, vedadas aquelas que restrinjam a competitividade de forma injustificada."*

RESOLVE:

Fica adicionado um adendo ao Termo de Referência, alterando a redação do item 22.5.6.1 e 5.10.1 do edital, que passa a vigorar com o seguinte texto:

- 22.5.6.1 e 5.10.1 = Apólice de seguro de responsabilidade civil contra roubo, furto, danos da natureza, danos materiais e pessoais a terceiros, com valor de cobertura não inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com comprovação de pagamento da apólice vigente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.**

A presente alteração se justifica, pois a exigência imediata da apólice poderia restringir indevidamente a participação de potenciais interessados, ferindo o princípio da competitividade. Conceder um prazo razoável para a apresentação do seguro, após a formalização do credenciamento, garante que a proteção necessária seja estabelecida no início da prestação dos serviços, alinhando-se com a finalidade do contrato e o interesse público.

Encaminhe-se para a secretaria competente para publicação.



THALES TATÍ

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana